
LEI N° 293, DE 07 de outubro de 2021

“Dispõe sobre a instituição do Auxílio Municipal Emergencial à Cultura do município de Tutóia – MA, em decorrência da suspensão das festas, festejos e eventos no ano de 2020/2021, diante da permanência do quadro de pandemia COVID-19, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tutóia-MA aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Municipal Emergencial à Cultura do município de Tutóia - MA, que consiste no pagamento de benefício pecuniário, individualmente, através de depósito em conta bancária própria, aos cantores, músicos, Djs. Proprietário de Sonorização e Promotor de Eventos, residentes e domiciliados em Tutóia - MA, a partir da realização de cadastro na Secretaria Municipal de Cultura, preenchendo os demais requisitos previstos nesta Lei e nos regulamentos dela decorrentes.

Art. 2º Para fazer jus ao auxílio instituído pela presente Lei, cantores, músicos, Djs. Proprietário de Sonorização e Promotor de Eventos, interessados, deverão comprovar sua atuação profissional no segmento, com exercício de sua função, sobrevivendo exclusivamente da atividade vinculada ao seu cadastro.

Art. 3º O auxílio de que trata a presente Lei será pago em parcela única, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do Edital de Chamamento Público.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultural publicará Edital de Chamamento Público, fixando os procedimentos e requisitos para solicitação do Auxílio Municipal Emergencial instituído pela presente Lei.



§1º. A análise e validação da documentação apresentada pelos interessados, nos termos dos Editais de Chamamento Público, será realizada por Comissão especialmente designada através de Portaria, para este fim.

§2º. A Comissão, detectando o não preenchimento das condições estabelecidas na presente lei e no instrumento convocatório, poderá, ao analisar a documentação solicitada, indeferir a concessão do Auxílio Municipal Emergencial.

Art. 5º Fica vedado o recebimento do auxílio ao artista que:

- I – Não tiver realizado o cadastro municipal de cultura;
- II - Menores de 18 (dezoito) anos;
- III - Pessoas que possuam relações de parentesco com membros da Comissão de Seleção até o 3º grau;
- IV – Aqueles que são titulares de cargos efetivos, comissionados, empregados temporários e terceirizados da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTOIA -MA ou qualquer outro órgão público municipal, estadual ou federal, inclusive militares, empregados públicos e contratados por prazo determinado.
- V - Esteja em gozo de benefício previdenciário pagos por Regime Geral da Previdência Social ou Regime Próprio de Previdência;
- VI - Esteja proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.
- VII – que possui vínculo trabalhista com empresa privada.

Parágrafo único. No ato de inscrição os interessados deverão apresentar a documentação exigida no Edital de Chamamento, sob as penas da Lei, seguindo os critérios no art. 2º desta Lei e de não incidência nas vedações previstas no presente artigo.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Cultural a execução e operacionalização das ações previstas na presente Lei, assim como adoção das medidas necessárias à ampla publicidade e transparência aos editais de que trata o art. 4º e a relação dos beneficiários do Auxílio Municipal Emergencial, mediante divulgação em jornais de grande circulação, no sítio eletrônico e redes sociais do Município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.



Art. 7º Para fazer face às despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo expressamente autorizado a utilizar recursos oriundos do Fundo Próprio.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares para a execução desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão em 07 de outubro de 2021.



Raimundo Nonato Abrão Baqui
Raimundo Nonato Abrão Baqui
PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA)